

Mini Balcão Único - MOSS

FrequentlyAskedQuestions ("FAQ's")

- 1. Em que é que consiste o MOSS?
- 2. Quem pode utilizar o MOSS?
- 3. Que serviços podem ser declarados através do MOSS?
- 4. Quando é que Portugal é o Estado membro de identificação (EMI)?
- 5. A quem se aplicam o regime da União e o regime extra União?
- 6. Como é que se deve proceder ao registo no regime da União?
- 7. Como é que se deve proceder ao registo no regime extra União?
- 8. Qual o prazo para se poder optar pelo MOSS, de forma a ficar abrangido por este regime já a partir de 2015?
- 9. Qual o prazo para se inscrever no MOSS (regime da União e regime extra União)?
- 10. Como é que o operador declara os serviços quando Portugal seja o Estado membro de identificação mas tenha um estabelecimento estável noutro Estadomembro?
- 11. Como são entregues as declarações de IVA (MOSS)? Quais os respetivos prazos de entrega? Que elementos/dados devem conter?
- 12. Há obrigação de entrega de declaração de IVA (MOSS) nos períodos em que não se registaram operações abrangidas pelo regime?
- 13. Qual a moeda que deve ser usada?
- 14. Como se procede ao pagamento do imposto? Qual o prazo para se efetuar o pagamento?
- 15. Como é que a declaração de IVA (MOSS) deveser corrigida?
- 16. Os operadores nacionais, registados no MOSS em Portugal, podem utilizar a declaração de IVA (MOSS) para recuperar o IVA suportado, em território nacional, na aquisição de bens ou serviços necessários à prossecução das atividades abrangidas por este regime?

- 17. Os operadores nacionais, registados no MOSS em Portugal (EMI), podem utilizar a declaração de IVA (MOSS) para recuperar o IVA suportado, no Estado membro de consumo, na aquisição de bens ou serviços necessários à prossecução da sua atividade?
- 18. Os operadores de países terceiros, registados no regime extraUnião em Portugal, podem utilizar a declaração de IVA (MOSS) para recuperar o IVA suportado na aquisição de bens ou serviços necessários à prossecução das atividades abrangidas por este regime?
- 19. Como recuperar o imposto pago em excesso?
- 20. Quais as obrigações declarativas a cumprir?
- 21. Quais as obrigações de registo contabilístico a cumprir?
- 22. É possível ao prestador renunciar voluntariamente ao regime do MOSS?
- 23. Quando é que um prestador de serviços pode ser excluído oficiosamente do regime do MOSS?
- 24. O que se deve entender por incumprimento reiterado das obrigações MOSS?
- 25. A partir de que momento é que a exclusão produz efeitos?
- 26. Qual o procedimento a seguir quando um prestador altera o local da sua sede/estabelecimento estável?

4

1. Em que é que consiste o MOSS?

O MOSS – "Mini One Stop Shop" (em português **Mini Balcão Único**) consiste num regime simplificado de cumprimento na União Europeia das obrigações declarativas e de pagamento relativas a serviços eletrónicos, de telecomunicações, radiodifusão e televisão, prestados a consumidores, não sujeitos passivos de IVA, estabelecidos ou domiciliados em Estados membros da União Europeia (UE) nos quais o prestador desses serviços não esteja estabelecido.

Se um prestador optar pelo MOSS deixa de ficar obrigado a registar-se, a entregar as respetivas declarações periódicas de IVA e a proceder ao pagamento do imposto, diretamente em cada um dos Estados membros onde efetue tais prestações de serviços.

O MOSS é opcional. Se a opção for exercida, o MOSS é aplicável a todas as operações abrangidas pelo regime especial (i.e. regime da União ou regime extra União).

2. Quem pode utilizar o MOSS?

O MOSS pode ser utilizado por prestadores de serviços eletrónicos, de telecomunicações, radiodifusão ou televisão, a consumidores (não sujeitos passivos) localizados em Estados membros da UE, desde que esses prestadores de serviços não estejam estabelecidos no Estado membro de consumo, nem aí possuam um estabelecimento estável.

3. Que serviços podem ser declarados através do MOSS?

Apenas podem ser declarados através do MOSS, os serviços eletrónicos, de telecomunicações, de radiodifusão e televisão, sujeitos a IVA, prestados a consumidores (não sujeitos passivos de imposto) que se encontrem localizados em

5

Estados membros nos quais o prestador não se encontre estabelecido/domiciliado, nem possua um estabelecimento estável.

4. Quando é que Portugal é o Estado membro de identificação (EMI)?

Se um prestador possuir a sua sede em Portugal, será este o respetivo EMI. Se um prestador tiver a sua sede/domicílio fora da UE, mas possuir um estabelecimento estável em Portugal, este será, igualmente, o respetivo EMI.

Se um prestador, não sediado na UE, tiver estabelecimentos estáveis em vários Estados membros, sendo um deles localizado em Portugal, então pode optar por este país como EMI.

Se o prestador estiver estabelecido/domiciliado fora da UE e não tiver nenhum estabelecimento estável em Portugal, nem em nenhum outro Estado membro e não esteja nem seja obrigado a registar-se, para efeitos de IVA, num Estado membro, pode escolher Portugal como o EMI.

5. A quem é que se aplica o regime da União e o regime extra União?

O Regime da União aplica-se aos prestadores de serviços estabelecidos/domiciliados em Portugal que prestem serviços por via eletrónica, e/ou serviços de telecomunicações, radiodifusão e televisão, a consumidores, não sujeitos passivos de IVA que se encontrem localizados em Estados membros nos quais o prestador não se encontre estabelecido/domiciliado, nem aí possua um estabelecimento estável.

O regime extra União aplica-se aos casos em que o prestador de serviços efetue serviços por via eletrónica, de telecomunicações, radiodifusão e televisão, a consumidores, não sujeitos passivos de IVA, estabelecidos/domiciliados na EU, desde que: (i) não se encontre estabelecido/domiciliado na UE, (ii) não possua qualquer estabelecimento estável num Estado membro da UE, (iii) não esteja registado nem obrigado a registo, para efeitos de IVA, num Estado membro da UE.

Estes requisitos são cumulativos.

6. Como é que se deve proceder ao registo no regime da União?

O registo no MOSS (regime da União) é feito eletronicamente, através do Portal das Finanças (<u>www.portaldasfinancas.gov.pt</u>), devendo selecionar na página inicial o item "Mini One Stop Shop – MOSS, regime da união".

Para esse efeito o sujeito passivo utiliza a sua senha de acesso e o seu NIF.

7. Como é que se deve proceder ao registo no regime extra União?

O registo no MOSS (regime extra União) é feito eletronicamente, através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), devendo selecionar na página inicial o item "Mini One Stop Shop – MOSS, regime extra união".

Para efeitos do registo a AT atribui uma senha de acesso e um NIF ao sujeito passivo.

8. Qual o prazo para se poder optar pelo MOSS, de forma a ficar abrangido por este regime já a partir de 2015?

Os sujeitos passivos que pretendam optar pelo MOSS com efeitos a 1 de janeiro de 2015 podem, desde já, e até 31 de dezembro de 2014, efetuar o respetivo registo.

Realce-se que as operações efetuadas em 2014 ficam excluídas do regime.

9. Qual o prazo para se inscrever no MOSS (regime da União e regime extra União)?

Não existe qualquer prazo para registo no MOSS. Porém, caso seja exercida a opção, o regime pode ser utilizado a partir do trimestre seguinte ao registo.

No entanto, se a primeira prestação de serviços for efetuada antes do registo no MOSS e tiver sido comunicada a opção pelo regime o mais tardar no dia 10 do mês

O

seguinte à data dessa prestação de serviços, o regime aplica-se, igualmente, aos serviços anteriormente prestados.

Vejamos os seguintes exemplos práticos:

Exemplo 1

O prestador de serviços regista-se em 15 de março de 2015. Neste caso o regime aplica-se a partir do dia 1 de abril de 2015.

Exemplo 2

O prestador de serviços regista-se em 10 de março de 2015, mas indica que realizou a primeira prestação de serviços em 25 de fevereiro de 2015. Neste caso aplica o regime a partir de 25 de fevereiro de 2015 e os serviços realizados a partir desta data devem ser mencionados na declaração de IVA (MOSS) a entregar por referência ao primeiro trimestre de vigência do regime.

10. Como é que o operador declara os serviços quando Portugal seja o Estado de identificação mas tenha um estabelecimento estável noutro Estado membro?

Esta questão pode ser respondida através do seguinte exemplo prático:

Exemplo

Um prestador de serviços (i.e. empresa de telecomunicações) possui a sua sede em Portugal (sendo este, obrigatoriamente, o Estado membro de identificação), tendo ainda um estabelecimento estável em Espanha (a partir do qual presta, igualmente, serviços de telecomunicações a consumidores, não sujeitos passivos, sediados em outros Estados Membros).

/

A partir da sede, em Portugal, este sujeito passivo presta serviços para Portugal, Espanha, França, Bélgica e Alemanha. A partir do estabelecimento estável presta serviços para Portugal, Espanha, Reino Unido e Suécia.

Assim sendo, a declaração de IVA (MOSS), a entregar pela sede, deve relevar as operações realizadas com França, Bélgica e Alemanha. Nesta declaração devem, ainda, ser inscritas as operações praticadas pelo estabelecimento estável em Espanha, para consumidores (não sujeitos passivos) localizados no Reino Unido e na Suécia.

As operações efetuadas pela sede e pelo estabelecimento estável, destinadas a consumidores estabelecidos/domiciliados em Portugal, devem ser relevadas na declaração periódica normal, a entregar pela sede nos termos do artigo 41° do Código do IVA.

As operações efetuadas pela sede e pelo estabelecimento estável, destinadas a consumidores estabelecidos/domiciliados em Espanha, devem ser relevadas pelo estabelecimento estável na sua declaração periódica normal (IVA) a entregar em Espanha.

11. Como são entregues as declarações de IVA (MOSS)? Quais os prazos de entrega? Que elementos/dados devem conter?

As declarações de IVA (MOSS), que se distinguem das declarações periódicas normais de IVA, são submetidas no âmbito do MOSS, devendo ser preenchidas e submetidas eletronicamente através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) selecionando na página inicial o item "Mini One Stop Shop – MOSS" e, de seguida, "regime da União" ou "regime extra União", consoante o caso.

As declarações devem ser submetidas até ao dia 20 do mês seguinte ao termo do trimestre a que respeitam.

As declarações de IVA (MOSS) devem, entre outras, conter as seguintes informações:

- O Número de Identificação Fiscal (NIF);
- O valor tributável da totalidade dos serviços, abrangidos pelo MOSS, prestados nesse período;
- As taxas de IVA aplicáveis;
- O IVA devido em cada Estado membro;
- O total do IVA devido.

Realce-se que o valor dos serviços prestados, através de estabelecimentos estáveis localizados noutros Estados membros, deve ser mencionado na declaração de IVA (MOSS) em campos específicos.

12. Há obrigação de entrega de declaração de IVA (MOSS) nos períodos em que não se registaram operações abrangidas pelo regime?

A declaração de IVA (MOSS) deve ser submetida mesmo nos períodos em que não se realizem quaisquer operações abrangidas pelo regime (i.e. "declarações a zeros").

13. Qual a moeda que deve ser usada?

Os montantes devem ser declarados em Euros (€). Nas transações efetuadas noutras moedas, o prestador de serviços deve proceder à sua conversão para o Euro, de acordo com as taxas que são publicadas pelo Banco Central Europeu, referentes ao último dia do prazo de entrega da declaração de IVA (MOSS).

14. Como se procede ao pagamento do imposto? Qual o prazo para se efetuar o pagamento?

O pagamento do IVA devido pelas operações abrangidas pelo MOSS é efetuado em Portugal (se for o Estado membro de identificação), devendo ser feito por referência à respetiva declaração de IVA (MOSS), e no respetivo prazo de entrega.

O pagamento deve ser efetuado mediante transferência para uma conta bancária a indicar pelo IGCP, E.P.E, com base no número de referência único, gerado aquando da entrega da declaração de IVA (MOSS).

15. Como é que a declaração de IVA (MOSS) deve ser corrigida?

A declaração de IVA (MOSS) deve ser corrigida através da submissão de uma declaração de substituição. A correção à declaração deve ser efetuada no prazo de 3 (três) anos a contar da entrega da declaração inicial (ainda que entretanto o sujeito passivo tenha cessado o seu registo no regime).

16. Os operadores nacionais, registados no MOSS em Portugal (EMI), podem utilizar a declaração de IVA (MOSS) para recuperar o IVA suportado, em território nacional, na aquisição de bens e/ou serviços necessários à prossecução das atividades abrangidas por este regime?

Não. Os operadores nacionais, registados no MOSS em Portugal, apenas podem exercer o direito à dedução do imposto suportado no território nacional, para a realização das prestações de serviços abrangidas pelo MOSS, na declaração periódica a submeter nos termos do Código do IVA.

17. Os operadores nacionais, registados no MOSS em Portugal (EMI), podem utilizar a declaração de IVA (MOSS) para recuperar o IVA suportado, no Estado membro de consumo, na aquisição de bens e/ou serviços necessários à prossecução da sua atividade?

Não. Os operadores nacionais, registados no MOSS em Portugal, devem solicitar o reembolso do imposto suportado no(s) Estado(s)membro(s)de consumo, nos termos do Regime do reembolso do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de reembolso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

18. Os operadores de países terceiros, registados no regime extra União em Portugal (EMI), podem utilizar o MOSS para recuperar o IVA suportado na aquisição de bens e/ou serviços necessários à prossecução das atividades abrangidas por este regime?

Não. Estes operadores devem solicitar o reembolso do imposto suportado em território nacional, de acordo com os artigos 18.º a 20.º do Regime do reembolso do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado membro de reembolso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.

19. Como recuperar o imposto pago em excesso?

Se o pagamento efetuado exceder o montante de imposto que é devido, quer por erro na liquidação ou pagamento, quer em resultado de correção resultante da entrega de uma declaração de IVA (MOSS) de substituição, o imposto entregue em excesso deve ser restituído pelo Estado de identificação (p.e. Portugal), caso este ainda não tenha procedido à distribuição do imposto ao(s) Estado(s) membro(s) de consumo.

Se essa distribuição tiver já sido efetuada, cabe a cada Estado membro de consumo proceder à restituição do imposto entregue a mais, em conformidade com os seus procedimentos internos.

20. Quais as obrigações declarativas a cumprir?

As obrigações declarativas que devem ser cumpridas pelos prestadores de serviços abrangidos pelo MOSS, compreendem, entre outras:

- Comunicar a cessação da atividade prosseguida, no âmbito do MOSS;
- Comunicar qualquer alteração na prossecução da atividade abrangida pelo MOSS, que impeça o prestador de serviços de continuar a beneficiar do regime; e

 Comunicar qualquer alteração referente aos dados/elementos previamente disponibilizados ao Estado membro de identificação.

Estas obrigações declarativas devem ser cumpridas eletronicamente, até ao dia 10 do mês seguinte à data em que se verificaram, através do Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) selecionando na página inicial o item "Mini OneStop Shop – MOSS, e, de seguida, "regime da União" ou "regime extra União", consoante o caso.

21. Quais as obrigações de registo contabilístico que devem ser cumpridas?

Os prestadores de serviços abrangidos pelo MOSS devem manter registos contabilísticos que permitam determinar se os valores constantes das declarações de IVA (MOSS) estão corretos.

Estes registos contabilísticos devem ser separados/individualizados para cada um dos Estados membros onde são realizadas operações, devendo conter, ainda, a seguinte informação:

- O Estado membro de consumo:
- O tipo de serviço prestado;
- A data da realização/conclusão do serviço;
- O valor tributável (com indicação da moeda utilizada);
- Qualquer alteração, posterior, no valor tributável;
- A taxa de IVA aplicável;
- O montante de imposto devido (com indicação da moeda utilizada);
- A data em que os pagamentos foram feitos, e respetivo montante;
- Quaisquer pagamentos antecipados (i.e. data de perceção e respetivo valor);
- Os dados/elementos constantes da fatura emitida (nas situações em que, por obrigação legal, esta foi emitida);

- O nome do consumidor (nos casos em que este dado/elemento seja facultado ao prestador);
- A informação utilizada para determinar o local onde o consumidor se encontra estabelecido ou tem domicílio ou residência habitual.

Os registos contabilísticos são mantidos por um período de 10 anos, e devem ser disponibilizados eletronicamente, mediante solicitação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) ou da autoridade fiscal de qualquer Estado membro de consumo, por referência a cada um dos serviços prestados.

22. É possível ao prestador renunciar voluntariamente ao regime do MOSS?

Um prestador de serviços abrangido pelo MOSS pode renunciar voluntariamente ao regime, independentemente de continuar ou não a fornecer serviços eletrónicos, de telecomunicações, radiodifusão ou televisão. Para o efeito, deve informar o Estado membro de identificação pelo menos 15 dias antes do final do trimestre anterior àquele em que tenciona deixar de utilizar o regime. A cessação produz efeitos desde o primeiro dia do trimestre seguinte ao da correspondente declaração.

Assim, por exemplo, se o prestador de serviços pretende renunciar ao regime a partir de 1 de abril, deve informar o Estado membro de identificação até 16 de março.

Neste caso, o prestador só pode voltar a optar por ficar abrangido pelo regime decorridos que sejam 2 trimestres civis.

23. Quando é que um prestador de serviços pode ser excluído oficiosamente do regime do MOSS?

A Autoridade Tributária e Aduaneira pode excluir um prestador de serviços do regime do MOSS quando:

- O prestador de serviços deixe de efetuar operações durante um período de oito trimestres civis;
- Deixarem de se verificar os requisitos/pressupostos para ficar abrangido pelo MOSS;
- O prestador de serviços não cumpra, de forma reiterada, as regras do MOSS.

24. O que se deve entender por incumprimento reiterado das obrigações MOSS?

Existe incumprimento reiterado quando:

- O prestador de serviços tenha sido notificado para apresentar as declarações de IVA (MOSS) referentes aos 3 trimestres imediatamente anteriores e as declarações em falta não sejam submetidas no prazo de 10 dias;
- O prestador de serviços tenha sido notificado para proceder ao pagamento do IVA relativo aos 3 trimestres imediatamente anteriores e o montante total do IVA declarado não seja pago no prazo de 10 dias (exceto nos casos em que o montante de imposto em falta seja inferior a €100 por cada período a regularizar);
- Decorrido um mês após segunda notificação para que o prestador de serviços disponibilize, eletronicamente, os respetivos registos contabilísticos, este não proceda à sua entrega.

Para além destes casos, cabe ao Estado membro de identificação determinar, face a uma situação em concreto, se existe, ou não, uma situação de incumprimento reiterado.

As situações de incumprimento reiterado levam à exclusão do regime e à impossibilidade de exercer, novamente, o direito de opção pelo MOSS, por um período de oito trimestres civis.

15

25. A partir de que momento é que a exclusão produz efeitos?

A decisão de exclusão é notificada ao prestador de serviços eletronicamente e produz efeitos a partir do primeiro dia do trimestre seguinte à notificação.

26. Qual o procedimento a seguir quando um prestador altera o local da sua sede/estabelecimento estável?

Se um prestador de serviços alterar a sede da sua empresa ou do seu estabelecimento estável para um outro Estado membro, a exclusão de aplicação do MOSS torna-se efetiva na data dessa alteração. Contudo, se o prestador de serviços pretender utilizar o MOSS no novo Estado membro de estabelecimento, deve comunicar essa alteração a ambos os Estados (i.e. ao antigo Estado membro de identificação e ao novo Estado membro de identificação) até ao 10.º dia do mês seguinte.